



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Altera o art. 330, §§ 2º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e a Resolução nº 3/2020, para o fim de compatibilizá-los com as recentes alterações operadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2022 e dar outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 3 de 7 de outubro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura 2021-2024, em conformidade com o art. 29, VI, da Constituição Federal, cumulado com o art. 144 da Constituição Estadual e com os arts. 5º-C, XI; 17, IV e § 2º; 52 e 53 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3 de 7 de outubro de 2020 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução fixa os subsídios mensais tanto do Presidente da Câmara quanto dos demais Vereadores para a legislatura 2021-2024, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, tudo em conformidade com o art. 29, VI da Constituição Federal, cumulado com o art. 144 da Constituição Estadual e com os arts. 5º-C, XI; 17, IV e § 2º; 52 e 53 da Lei Orgânica do Município de Echaporã.” (NR)

“Art. 6º

§ 2º





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ausências nas exigências regulares da vereança;
- V – 50% (cinquenta por cento) no caso de cinco ausências nas exigências regulares da vereança;
- VI – 100% (cem por cento) no caso de seis ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

.....
§ 4º O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao § 4º do art. 52 da Lei Orgânica.” (NR)

“**Art. 7º** Não se aplica o disposto no § 1º do artigo anterior quando o Vereador estiver no regular gozo de licença concedida com base nas hipóteses do art. 54, II, “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“**Art. 8º** Em caso de extinção ou cassação do mandato (arts. 48, 49, 58, 59 e 60 da Lei Orgânica), será devido o pagamento do subsídio em valor proporcional aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara passará a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 330.**

§ 2º

IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ausências nas exigências regulares da vereança;

V – 50% (cinquenta por cento) no caso de cinco ausências nas exigências regulares da vereança;

VI – 100% (cem por cento) no caso de seis ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

§ 3º Na hipótese do § 3º do art. 20-B ou do § 2º do art. 88, a Secretaria Administrativa poderá providenciar o desconto proporcional previsto nos inciso IV deste artigo a todos os envolvidos, independentemente de não ter ocorrido nenhuma outra ausência no mês, salvo se as faltas forem abonadas pela ocorrência de motivo justo, nos termos § 1º do art. 334 deste Regimento.” (NR)

“**Art. 331.** O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar à Secretaria



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao § 4º do art. 52 da Lei Orgânica." (NR)

Art. 4º Para os fins do art. 52, § 6º da Lei Orgânica, cumulado com o art. 330, § 1º, II do Regimento Interno e com 6º, § 1º, II da Resolução nº 3/2020, é lícita a convocação das reuniões ordinárias da Mesa e das Comissões Permanentes para toda a sessão legislativa, em dias e horários pré-determinados, através de acordo firmado de forma unânime pelos Vereadores.

Art. 5º No caso do artigo anterior, as ausências injustificadas e não abonadas nas reuniões ordinárias agendadas acarretarão, de pleno direito, os descontos proporcionais nos subsídios dos Vereadores.

Art. 6º Não havendo a convocação por acordo, os presidentes da Mesa e das Comissões Permanentes são obrigados a documentar a convocação formal dos membros de forma mensal, com a assinatura desses a respeito do dia e hora das reuniões, até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para o outro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022 no tocante aos arts. 4º a 6º, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O órgão diretor deste Legislativo apresenta para deliberação dos eminentes pares, o projeto de resolução acima que tem por escopo básico atualizar os dispositivos regimentais e a Resolução dos Subsídios dos Vereadores, diante das mudanças realizadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2022 (Reforma Geral), além de retificar imprecisões.

De início, justificamos a necessidade de alteração da ementa e do art. 1º da R. nº 3/2020, ante a renumeração e revogação de dispositivos orgânicos.

Ademais, conforme fiscalização operada pelo Egrégio Tribunal de Contas, o art. 330, § 2º do Regimento Interno e o art. 6º, § 2º da R. nº 3/2020 atualmente abrem a interpretação de que mesmo que os Vereadores faltem em todas as exigências da vereança, eles só terão desconto máximo de 20% (vinte por cento) do subsídio, o que não é admissível.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse passo, sugerimos que na 5ª falta injustificada e não abonada o subsídio seja cortado pela metade, ao passo que na 6ª ausência, todo o subsídio não seja pago.

Além disso, retificamos erro de remissão que até então estava contido no art. 330, § 3º do RI, na parte em que falava de um § 4º para o art. 20-A. Na verdade, na renumeração que foi feita, esse dispositivo é o § 3º do art. 20-B. Logo, se faz necessária essa retificação.

A respeito, ademais, do subsídio a ser concedido nos últimos 90 (noventa) dias de mandato, na hipótese de não entrega da declaração de bens, se faz necessário também retificar a remissão à Lei Orgânica.

O mesmo se diga com os arts. 7º e 8º da R. 3/2020.

Por fim, sugerimos consolidar a alteração prática realizada no início do vigente exercício, de estabelecer que as reuniões ordinárias da Mesa e das Comissões sejam realizadas por acordo assinado por todos os Vereadores. Entendemos que essa forma de fixação garante maior transparência e praticidade, sem que haja interferência na autonomia dos órgãos fracionários, pois se qualquer um dos pares não aceitar o agendamento dessa forma, não se adotará esse procedimento.

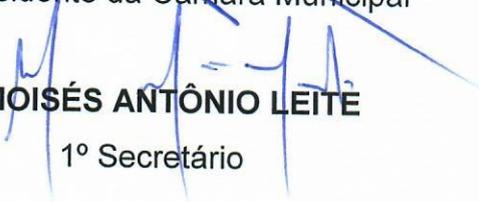
No entanto, para a preservação da autoridade da Resolução dos Subsídios e do Regimento Interno, se exigirá que caso não haja a convocação por acordo, cada presidente de órgão fracionário permanente documente o agendamento das reuniões de forma mensal, com dia e hora respectivos, colhendo as assinaturas dos pares.

Diante dos argumentos acima, suplicamos aos nobres Vereadores que somem esforços no sentido de aprovar este projeto.

Echaporã, 21 de junho de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente da Câmara


CAIO GARCIA

2º Secretário